



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA **Nº 01/2021 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF**

Processo nº: 00480-00003706/2020-10
Assunto: Processo de aquisição de insumos em conjunto com o módulo alphaslink (material) do sistema TrakCare.
Ordem de Serviço: 118/2020-SUBCI/CGDF de 15/07/2020
146/2020-SUBCI/CGDF de 31/08/2020
Nº SAEWEB: 0000021845

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada durante o período de 03/08/2020 a 09/10/2020, com o seguinte objetivo: avaliar o processo de aquisição de insumos em conjunto com o módulo alphaslink (material) do sistema TrakCare.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

2.1. Questões de Auditoria

Para direcionar a condução dos trabalhos foram identificados os Pontos de Auditoria e elaboradas as seguintes Questões de Auditoria, agrupadas por natureza e dimensão da análise.

Operacional

Eficiência

O sistema Alphaslink provê o controle de lote e validade dos medicamentos por toda a cadeia de suprimento até a dispensação ao paciente?

A entrada e distribuição dos medicamentos é devidamente controlada?

O sistema responsável pela prescrição dos medicamentos (TrakCare) está integrado ao sistema de gestão logística (Alphalinc)?

As informações de estoque e consumo disponíveis no sistema Alphalinc são suficientes para a elaboração da programação de compras de medicamentos?

Os estoques da Farmácia Central, bem como de todas as outras unidades de saúde, tem sido adequadamente inventariadas?

O sistema Alphalinc suporta as atividades relacionadas à escrituração digital de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria nº 344/1998 - ANVISA?

A tarefa de dispensação de medicamentos tem sido integralmente realizada por profissionais farmacêuticos em toda rede de saúde?

O sistema Alphalinc provê relatórios de gestão de estoque adequados?

O desempenho do sistema Alphalinc pode ser considerado adequado?

Há iniciativas institucionais de capacitação para os servidores que utilizam o sistema Alphalinc?

Conformidade

Execução do Contrato ou Termo de Parceria

Multa aplicada pelos executores do contrato pendente de análise.

Inconformidades na indicação dos Fiscais Administrativo e Requisitante do Contrato nº 019/2018.

3. RESULTADOS E ANÁLISES

3.1. Conformidade

Neste tópico serão apresentadas as constatações referentes às questões relacionadas à natureza de conformidade.

3.1.1. Execução do Contrato ou Termo de Parceria

3.1.1.1. Multa aplicada pelos executores do contrato pendente de análise

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise dos processos de pagamento da execução do Contrato nº 019/2018 (INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA), constatou-se que as notas fiscais, referentes aos serviços prestados no período de 23.06.2018 à 22.07.2018, foram atestadas com aplicação de penalidade pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (11066892).

De acordo com o Relatório Circunstanciado (11066925), os incidentes ou resolução de serviços identificados pelos códigos I134846, I134852, S136619, I137938, S138075, S138077 não foram atendidos pela equipe de suporte da empresa, o que equivale a um percentual de 18,75% do total de chamados do período.

Ademais, em consonância com as regras firmadas em contrato e considerando que o nível de serviço (NS) atingido no período foi de apenas 81,25%, a contratada foi multada em 10% do valor faturado.

A empresa apresentou recurso nos autos contestando a aplicação da multa (15591228), o qual resta pendente de apreciação pelo setor responsável da SES/DF desde 9/11/2018.

Instada a manifestar-se na Solicitação de Informações nº 74/2020 (45753356), a SUAG se limitou a apresentar a lista dos pagamentos realizados no contrato em questão, destacando inclusive a indicação de multa na fatura em questão, sem trazer nenhum esclarecimento quanto aos fatos detectados (47099855).

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 08/2020-DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios informou que partir da emissão do Parecer 1017/2016 - PRCON/PGDF (52057969) os processos referentes à apuração de responsabilidade de licitantes em razão de descumprimento do instrumento de contratação, passaram a ser cobrados após o término do processo administrativo

respectivo em atendimento ao determinado pelo Diretor Executivo do FSDF/SES (52060756) e Despacho da AJL/SES (52055891).

Destacou, ainda, que a instrução e a notificação do processo 00060-00373584/2018-53 foram feitos pelo executor, função que seria da Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução - DFACC/GSIE, que recebeu posteriormente o processo já com o Recurso Interposto pela INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA para que aquela Gerência fizesse a análise da possibilidade de aplicação de penalidade. Conforme informações repassadas pela Gerência, o processo encontra-se em sua etapa de análise da Defesa Interposta, contudo, devido a grande demanda do setor, encontra-se em uma fila aguardando por sua vez.

Com base nas informações prestadas, ressalta-se a urgência que o caso requer, pois o recurso interposto aguarda análise da GSIE desde novembro de 2018 - mais de dois anos decorridos. Além disso, o contrato está próximo ao seu fim (21/04/2021) e sem a finalização do procedimento de aplicação da multa a garantia seria integralmente liberada ao fim do contrato, inviabilizando a eventual penalização da contratada.

Causa

Em 2018:

- a) Controles internos inadequados quanto à observância de indicação de multa nos autos, a qual pende de análise desde novembro de 2018.

Consequência

- a) Sem julgamento do indicativo de multa, a garantia seria liberada integralmente ao final do contrato, acarretando em prejuízo ao erário pois a Administração teria que buscar o ressarcimento de eventual multa aplicada após findo o contrato.

3.1.1.2. Inconformidades na indicação dos Fiscais Administrativo e Requisitante do Contrato nº 019/2018

Classificação da falha: Média

Fato

Conforme art. 30 da IN 04/2014-SLTI/MP, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016, norma especificamente editada para contratações de Tecnologia, findo o processo licitatório com a assinatura do contrato, nomear-se-ão o Gestor e os Fiscais Técnicos, Requisitantes e administrativos do Contrato.

Art. 30. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a assinatura do contrato e com a nomeação do:

- I - Gestor do Contrato;
- II - Fiscal Técnico do Contrato;
- III - Fiscal Requisitante do Contrato; e
- IV - Fiscal Administrativo do Contrato.

§ 1º - As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa, observado o disposto nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º;

§ 2º - Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato poderão ser os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação;

§ 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Em análise dos processos de execução do Contrato nº 019/2018 (INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA), constatou-se que em nenhum momento foi nomeado o Fiscal Administrativo do Contrato. Tal integrante deve ser obrigatoriamente da área administrativa do órgão, conforme se depreende do art. 2º da IN 04/2014-SLTI/MP:

Art. 2º - Para fins desta IN, considera-se:

VII - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

Embora tenha havido dúvidas acerca da competência para a indicação do Fiscal Administrativo - se da SUAG ou da CTINF (47099855) - a norma assenta claramente que o membro deve ser representante da área administrativa do órgão contratante da solução tecnológica – neste caso, a SUAG/SES/DF.

Este também foi o entendimento da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde – SAG/SES/DF (37655146), no entanto a SUAG/SES/DF ainda encontra-se inerte quanto a nomeação do Fiscal Administrativo do contrato em questão desde março de 2020.

Ainda que o Fiscal Requisitante do Contrato esteja regularmente indicado, tal integrante faz parte dos quadros da CTINF, o que também fere o assentado na art. 2º da IN 04/2014-SLTI/MP:

Art. 2º - Para fins desta IN, considera-se:

I - Área Requisitante da Solução: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação;

VIII - Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

Entende-se que o Fiscal Requisitante do Contrato deva ser um servidor da área-fim do órgão com experiência e conhecimentos aprofundados do negócio e possa influir na execução contratual de modo que a solução tecnológica atinja os objetivos almejados.

No caso da SES/DF, tal integrante deveria ser um servidor ligado diretamente com as funções relacionadas aos sistemas mantidos pelo contrato (TrakCare – Prontuário Eletrônico, Labtrak – Laboratório e Alphalinc – Logística). Afinal, os servidores lotados na CTINF são especialistas em tecnologia e não nas atividades-fim desenvolvidas pela SES/DF.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 08/2020-DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (49661521), a SUAG/SES limitou-se a rebater os apontamentos aqui suscitados baseando-se em argumentos que não encontram conexão com o caso concreto. As contratações de TIC seguem um rito diferenciado na fiscalização da execução quando comparada às demais contratações, em especial pela designação de atores específicos com papéis bem delimitados na fiscalização do contrato - Gestor, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo. Por isso, entende-se que a Portaria SES/DF nº 57/2011 e a Portaria nº 170/2018-SES/DF não se aplicam à execução das contratações de TI regulamentadas pelo Decreto nº 37.667/2016.

Ademais, a existência de mais atores que atuam na execução contratual dos contratos de TIC se faz necessária exatamente para que haja maior segregação de funções da execução contratual. Justamente por este motivo é necessária a indicação de Fiscal Administrativo vinculado à área Administrativa da Secretaria, ou seja, a Subsecretaria de Administração Geral. Para melhor compreensão dos papéis desempenhados pelos atores na execução dos contratos de TIC, recomenda-se a leitura atenta do art. 2º da IN 04/2014-SLTI/MP.

Em que pese as considerações apresentadas pela SUAG/SES, o Ofício nº 9159 SES/DF (52936727) informou que foram iniciadas as tratativas para a indicação do Fiscal Administrativo, sendo que o nome encontra-se aguardando a publicação da respectiva Ordem de Serviço de designação.

Causa

Em 2018:

- a) Incompreensão da norma quanto ao papel dos Fiscais Técnico e Requisitante e suas funções na execução contratual.

Consequência

- a) Acúmulo de tarefas no setor de tecnologia (CTINF/SES/DF), na medida em que deixa de contar com o apoio do Fiscal Administrativo para auxiliar nas questões administrativas do contrato, e do Fiscal Requisitante com conhecimento das atividades-fim desenvolvidas pela SES/DF para que os sistemas sejam adequados à necessidade da área-fim requisitante da solução tecnológica.

3.2. Operacional

Neste tópico serão apresentadas as respostas às questões de auditoria relacionadas à natureza operacional.

3.2.1. Eficiência**3.2.1.1. O sistema Alphasinc provê o controle de lote e validade dos medicamentos por toda a cadeia de suprimento até a dispensação ao paciente?**

NÃO.

A prática de controlar estoque com informações de lote é determinante para aprimoramento da qualidade da gestão dos almoxarifados, bem como a rastreabilidade de materiais de consumo médico hospitalares. Além disso, o registro da validade dos medicamento é fundamental para o monitoramento adequado do seu período de eficácia, durante toda a cadeia de suprimento até a dispensação, e facilita a adoção da regra "Primeiro que Vence, Primeiro que Sai - PVPS", adotada nas unidades de saúde do DF, buscando, assim, evitar desperdícios.

No entanto, verificou-se que, atualmente, no âmbito da SES/DF, o registro dos lotes dos medicamentos no sistema Alphasinc, bem como de suas respectivas validades, é

realizado apenas nas centrais de abastecimento (Farmácia Central e Núcleo de Medicamentos Básicos e Estratégicos - NUMEBE). As unidades de saúde não possuem este controle em seus estoques locais. Isto posto, após a baixa nas centrais de abastecimento, não é mais possível, no aludido sistema, checar os lotes disponíveis nem mesmo a validade dos medicamentos. Em consequência, os almoxarifados das unidades locais de saúde precisam acrescentar a sua rotina diária o controle manual de validade por meio de outras ferramentas, a exemplo de planilhas Excel.(46272392).

Os gestores reconhecem que, atualmente, não se consegue rastrear os lotes nos estoques dos almoxarifados e farmácias das unidades de saúde por meio do sistema Alphalinc (46272392). Quando necessário este tipo de ação, há que se entrar em contato com cada almoxarifado e cada farmácias, individualmente, por telefone ou e-mail. Consoante a Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS/SES, a situação relatada decorre da deficiência na atual estrutura das centrais de abastecimento, bem como nos almoxarifados das farmácias locais, os quais não possuem mão de obra suficiente para separar e conferir os lotes no momento da transferência (46272392).

Por último, de acordo com a mesma Diretoria supracitada, apenas a quantidade de medicamentos é registrada no Alphalinc, independentemente da localidade do almoxarifado, antes da realização da transferência pelas centrais de abastecimento, consoante pode ser visualizado nas telas a seguir. De forma aleatória, foram extraídos relatórios com a posição de estoque de medicamentos classificados no grupo/subgrupo 09.R.03.B. Percebe-se que os dados das colunas "lote" e "validade" estão preenchidos somente quando os itens são pesquisados na Farmácia Central. Na Farmácia do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN (local), por exemplo, estes dados não foram cadastrados.

Relatório: Posição de Estoque por Unidade: Farmácia Central - Grupo/Subgrupo 09.R.03.B

Posição de Estoque por Local

Visualização: Exibir estoque Por Local de Estoque

Filtros: Unidade ou Local de Estoque: 5 - FARMACIA CENTRAL

Grupo/Subgrupo: 09.R.03.B OUTROS MEDICAMENTOS PARA DOE

Ordenar por: Código

Formato: Físico

Cód.	Produto	Grupo	Endereço	Lote	Validade	Marca	Quantidade	UN
604	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA	09.R.03.B	A	612362A	30/04/2021		39	FR
604	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA	09.R.03.B	A	631963A	31/07/2021		167	FR
25471	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B	A	1099544	31/07/2022		101	FR
25471	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B	A	1106366	31/12/2022		198	FR
90092	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 200 MCG/DOSE OU 250MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B	A	1104398	31/12/2021		426	FR
90095	IPRATROPIO (BROMETO) SOLUCAO PARA INALACAO 0.25 MG/ML FRASCO 20 ML	09.R.03.B	A	0656/19	31/05/2021		300	FR
90095	IPRATROPIO (BROMETO) SOLUCAO PARA INALACAO 0.25 MG/ML FRASCO 20 ML	09.R.03.B	A	1145/19	31/10/2021		8.400	FR

Fonte: Sistema Alphalinc. Data de emissão: 02/09/2020

Relatório: Posição de Estoque por Unidade: Farmácia Local - HRAN - Grupo/Subgrupo 09.R.03.B. As colunas Lote e Validade estão vazias (não possuem dados cadastrados).

Posição de Estoque por Local

Visualização: Exibir estoque Por Local de Estoque

Filtros: Unidade ou Local de Estoque: 5065 - FARMÁCIA - HRAN

Grupo/Subgrupo: 09.R.03.B OUTROS MEDICAMENTOS PARA DOE

Ordenar por: Código

Formato: Físico

Cód.	Produto	Grupo	Endereço	Lote	Validade	Marca	Quantidade	UN
604	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA	09.R.03.B	A				1	FR
25471	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B	A				14	FR
90092	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 200 MCG/DOSE OU 250MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES	09.R.03.B	A				48	FR
90095	IPRATROPIO (BROMETO) SOLUCAO PARA INALACAO 0.25 MG/ML FRASCO 20 ML	09.R.03.B	A				342	FR

Fonte: Sistema Alphalinc. Data de emissão: 02/09/2020

Em resposta ao IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), ressaltou que, de fato, a

deficiência de mão de obra nas centrais de abastecimento e almoxarifados das farmácias centrais dificulta a separação dos produtos por lote e validade. Ademais, o eventual aumento de força de trabalho nesses locais permitiria a implementação de nova rotina para manejo de produtos.

Acrescentou também que a Diretoria de Logística (DLOG) já trabalha junto as suas gerências para implementar o controle de lote e validade, e também, já iniciou tratativas para alteração de processos junto à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIASF). Comunicou ainda que consta do plano de reestruturação desta SULOG a criação de setor denominado Núcleo de Integração Logística, o qual será o responsável pela informatização completa das farmácias e implementação do controle de lote e validade.

Outrossim, de acordo com a manifestação da SES/DF, no âmbito da Logística Central, os procedimentos de operação padrão serão revisados no sentido de ampliar a rotina de separação e expedição dos insumos por lote e validade, para além de medicamentos, incluindo os materiais médicos e OPME.

Por último, com relação ao déficit de profissionais farmacêuticos, a Secretaria informou que tem adotado a estratégia de nomeação em decorrência de vacância de exoneração ou aposentadoria de servidor, de acordo com as possibilidades previstas na Lei Complementar nº 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Causa

Em 2020:

Deficiência na atual estrutura das centrais de abastecimento, bem como nos almoxarifados das farmácias locais, os quais não possuem mão de obra suficiente para separar e conferir os lotes no momento da transferência.

3.2.1.2. A entrada e distribuição dos medicamentos é devidamente controlada?

PARCIALMENTE.

Conforme evidências obtidas, a partir de entrevistas e questionários respondidos pelas unidades técnicas, restou confirmado que, atualmente, o recebimento e a distribuição dos produtos ainda são realizados de forma manual em toda a rede, mesmo nas centrais de

abastecimento (46272392). A não automatização dessas tarefas pode gerar desperdícios, favorece eventuais erros na baixa de produtos, principalmente nos casos em que são fisicamente semelhantes, impacta a produtividade do setor, bem como a rastreabilidade do produto em todas as etapas da logística.

O registro manual de produtos exige mais tempo e mais servidores para realizar as tarefas de recebimento e dispensação de medicamentos, ao passo que o processo automatizado favoreceria um aumento na produtividade do setor de almoxarifado, assim como, em tese, reduziria custos, falhas humanas, erros de digitação no sistema e aumentaria a rastreabilidade dos produtos. Além disso, o uso de solução automatizada contribuiria para a utilização do controle de lotes e validades de medicamentos em toda a rede de saúde do DF.

De acordo com informações prestadas pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS/SES existem iniciativas na SES/DF que visam automatizar as tarefas de recebimento e distribuição, não só nas centrais de abastecimento, mas, principalmente, nas unidades de farmácias locais. A própria Diretoria supracitada entende que o uso do "código de barras" poderia aprimorar o controle de medicamentos em toda a rede, bem como agilizar a dispensação nas farmácias das unidades hospitalares (46272392).

A Diretoria de Logística - DLOG/SULOG/SES corrobora desse entendimento e ressalta que "código de barras" ou outra tecnologia automatizada semelhante poderia ajudar a diminuir perdas, extravios ou erros humanos durante a distribuição ou dispensação de produtos (45775362).

Em sua manifestação acerca do IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF ([49661521](#)), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), concorda que a implementação de solução automatizada trará benefícios para todos os macroprocessos realizados pelas centrais de armazenamento e distribuição, no entanto, esta solução extrapola o atual contrato com a empresa fornecedora do Sistema Alphasinc. Acrescentou que já há no âmbito da Secretaria iniciativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços logísticos (Operador Logístico), a qual será a responsável pela implantação do controle por código de barras, sendo a SULOG a responsável pela condução da contratação.

Causa

Em 2020:

Ausência de solução de tecnologia automatizada a fim de diminuir perdas, extravios ou falhas humanas durante a distribuição ou dispensação de produtos.

3.2.1.3. O sistema responsável pela prescrição dos medicamentos (TrakCare) está integrado ao sistema de gestão logística (Alphalinc)?

NÃO.

Consoante relatado por várias unidades da SES/DF, não há integração entre o sistema de prescrições (TrakCare) e o sistema de gestão de estoques (Alphalinc), inviabilizando assim a dispensação de medicamentos automatizada a partir das prescrições médicas. Portanto, na prática, as prescrições são impressas em um sistema e os medicamentos prescritos são dispensados por outro sistema (45915238).

A Gerência de Dados – GDAD/DSI/CTINF/GAB/SES, no entanto, faz uma ressalva a essa constatação, afirmando que há a possibilidade de integração para fins de dispensação de medicamentos entre os dois sistemas supracitados, embora esta funcionalidade não esteja, atualmente, em operação (45715913).

Além disso, evidenciou-se outra situação que precisa ser resolvida pelos analistas antes de uma possível integração entre os sistemas, visando a automatização do processo de dispensação por pacientes (individualizada). Atualmente, a baixa individualizada de medicamentos no Alphalinc requer que o usuário possua o registro “SES”, código que é gerado a partir de cadastro no TrakCare. Contudo, nem sempre os pacientes egressos da Atenção Básica, cujo o atendimento da equipe de saúde é realizado mediante o número do Cartão Nacional do SUS (CNS), possuem este código. Se o paciente portar apenas o CNS e não tiver o registro “SES”, provido pelo TrakCare, a dispensação em nome do paciente é inviabilizada no sistema Alphalinc (46377016).

Entende-se que a dispensação “individualizada por paciente”, seja ela manual ou automatizada, ajuda a impedir, por exemplo, saídas duplicadas, e provê informações de gestão valiosas, a exemplo da quantidade de pacientes atendidos em um determinado período. Nesse sentido, percebe-se que esta forma de baixa de medicamentos deveria ser o modo de operação padrão dos almoxarifados das unidades de saúde. No entanto, o sistema Alphalinc prevê ainda

mais duas formas de distribuição de produtos: saída de estoque “por clínica” para abastecimento diário, semanal ou mensal e saída de estoque “sem solicitação”. Nesta última metodologia, a baixa é processada por fora do sistema, situação considerada indesejada.

Outra circunstância que a priori prejudicaria a integração entre os dois sistemas foi relatada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/CATES/ SAIS/SES. De acordo a Diretoria, atualmente, “não há padrão de cadastro de pacientes nas unidades da SES, o que faz com que pacientes tenham mais de um código SES” (46377016).

Por último, a mesma Diretoria registrou que houve no passado uma tentativa da integração entre o TrakCare e o Alphalinc, porém foi suspensa em razão de inconsistências e deficiências no cálculo do custo do paciente por leito para a SES/DF, uma vez que a baixa no Alphalinc só ocorre por paciente, sem a possibilidade de informar o leito de internação.

Em sua manifestação ao IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF ([49661521](#)), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), corrobora com o entendimento de que a integração entre os sistemas de prescrição e estoque é extremamente importante para que a segurança do paciente seja salvaguardada, na medida em que os riscos por transcrição equivocada da prescrição seriam eliminados. Além disso, a integração entre os sistemas favoreceria a economia de recursos (folhas de papel), diminuiria o retrabalho das farmácias e melhoraria a gestão dos estoques.

Causa

Em 2020:

Inconsistências na integração entre os sistemas Alphalinc e TrakCare e deficiências no cálculo do custo do paciente por leito para a SES/DF.

3.2.1.4. As informações de estoque e consumo disponíveis no sistema Alphalinc são suficientes para a elaboração da programação de compras de medicamentos?

NÃO.

Em que pese possuir um histórico significativo em sua base de dados que permita a análise de variação de consumo, o Alphalinc não provê informações suficientes para apoiar a elaboração da programação de compras. Os relatórios das saídas contabilizadas pelo sistema

nem sempre discriminam adequadamente o motivo real das movimentações de baixa, a exemplo de saídas de materiais "vencidos" que são classificadas como "consumo" efetivo, implicando na necessidade de análise superveniente da ficha de estoque, a fim de que se tenha um panorama mais fidedigno das operações nos almoxarifados (45973764).

Ainda, em consonância com a informação prestada pela a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP/SULOG/SES, os programadores (servidores) de compras precisam examinar e monitorar diariamente as informações dos estoques e do ponto de ressurgimento (nível mínimo de estoque) dos materiais para fins de reabastecimento da rede, haja vista a inexistência de alertas mais adequados no Alphasinc que ajudem a prevenir o desabastecimento (45973764).

Ademais, conforme relatado pela DIPOP, para efeito da instrução do processo de aquisição por Sistema de Registro de Preço e formalização de Ata de Registro de Preços - ARP é necessário considerar uma margem de segurança do consumo para os 12 meses subsequentes à aquisição, considerando variáveis de demanda relacionadas à abertura de novos serviços, à ampliação do acesso ao SUS e ao desabastecimento. Contudo, o Alphasinc não dispõe de funcionalidade que considere essa variação. Precisam ser utilizadas outras ferramentas para complementar essa análise, consoante às necessidades da SES/DF. Ainda, o sistema não permite que se faça a previsão de abastecimento pelos locais de consumo desejados. Este filtro é realizado manualmente pelos servidores, após a emissão de relatórios preliminares a partir do Alphasinc (45973764).

Em resposta ao IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF ([49661521](#)), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), informou que a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP e a Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO estão disponíveis para realizar os levantamentos necessários.

Já a Gerência de Dados - GDAD/DSI/CTINF/GAB/SES ressaltou que o Alphasinc possui módulo de programação que permite realizar a configuração dos parâmetros de reposição dos produtos, rede, local e produto por local. Nesse sentido, pondera que com a indicação de um fiscal requisitante que pertença a área de negócios, haverá uma melhor tradução das necessidades da Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP/SULOG/SES, no que se refere aos ajustes necessários no sistema (52239139).

Causa

Em 2020:

Ausência de filtros, alertas e funcionalidades que considerem variáveis de demanda, implicando na necessidade de análise superveniente da equipe de compras por meio de outras ferramentas.

3.2.1.5. Os estoques da Farmácia Central, bem como de todas as outras unidades de saúde, tem sido adequadamente inventariadas?

PARCIALMENTE.

O Inventário Anual é atividade de levantamento e conferência da existência de todos os bens e materiais listados em carga nas unidades. É uma atividade administrativa coordenada pela SUAG/SES, com o apoio da CTINF, SULOLOG e DIASF para levantamento das unidades aptas a inventariar seus estoques e composição das equipes de inventário. Verificou-se a deficiência dos inventários anuais de materiais e medicamentos nos últimos cinco anos, pois não houve verificação de todos os itens constantes dos estoques da SES/DF.

No ano de 2017 não foi realizado inventário anual devido à instabilidade no sistema Alphasinc, conforme o Relatório da Coordenação de Inventário de Material de Consumo (5422432), constante no processo SEI nº 00060-00211134/2017-97 (46378929). Tal instabilidade não pôde ser solucionada tendo em vista a ausência de contrato de manutenção do sistema durante esse período, impossibilitando a correção de erros operacionais (45715913).

Os problemas mais comuns relatados pelas unidades que impactam o processo de inventário anual são os relacionados às inconsistências nas transferências de estoque para as unidades sem o devido aceite. Essas inconsistências não permitem que a página do inventário seja aberta para a realização da contagem e do próprio inventário. Ademais, há relatos de lentidão do sistema, muitas vezes relacionadas à baixa velocidade da internet das unidades (46272392).

Por fim, mesmo nos anos em que o inventário foi realizado regularmente, as unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) não fizeram parte do levantamento.

Acontece que nem todas as UBS e CAPS utilizam o Alphasinc para o controle de estoque nas suas farmácias e almoxarifados, pois não possuem a infraestrutura adequada para tal

- faltam computadores e acesso à rede. Nestes locais, o controle é feito apenas manualmente ou sequer é feito. Somente a partir deste ano a SULOLOG inseriu as UBS no processo de inventário anual (46272392).

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF informou que em 2020 foi realizada auditoria nas Unidades de Atenção Básica que já dispunham de controle de estoque via sistema informatizado e que pretende-se em 2021 incluir todas as unidades que possuem farmácia no cronograma de inventário. Quanto à expansão do parque tecnológico para atender àquelas unidades sem computadores, a CTINF/SES informou que há o processo SEI 00060-00357472/2020-70 objetivando a compra de computadores.

Causa

Em 2020, 2017, 2018 e 2019:

- a) Ausência de controles de estoque nas UBS e CAPES, devido a falta de infraestrutura para acesso ao sistema Alphalinc.
- b) Problemas de estabilidade do sistema Alphalinc em anos sem cobertura contratual de manutenção.

3.2.1.6. O sistema Alphalinc suporta as atividades relacionadas à escrituração digital de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria nº 344/1998 - ANVISA?

NÃO.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, estabelece na Portaria nº 344/1998 o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, que podem determinar dependência física ou psíquica, sendo relacionadas como tal nos anexos do Regulamento Técnico.

A Secretaria de Estado da Saúde, conforme o art. 62 da citada Portaria, deve escriturar toda a movimentação envolvendo estas substâncias e manter, para efeito de fiscalização e controle, livros de escrituração contendo tais informações.

Tendo em vista a precariedade e dificuldade de manter livros físicos com informações sensíveis, a ANVISA passou a exigir a escrituração digital das informações. Para

tal, o programa utilizado para a escrituração deverá possuir como requisitos mínimos (46272392):

- I. Controle de acesso: nome de usuário e senha individual para o responsável técnico;
- II. Auto bloqueio após determinado tempo sem utilização;
- III. Sistema de segurança que permita a evidência de qualquer alteração de dados;
- IV. Gerar relatórios em formato para impressão de dados detalhados por períodos, por estoques, por datas, por acessos e por correções;
- V. Manter responsável por suporte do sistema na empresa ou contrato com empresa especializada pela manutenção;
- VI. Os dados devem ser armazenados de forma segura contra danos acidentais ou intencionais;
- VII. Devem produzir cópias de segurança em intervalos regulares.

Notificada pela ANVISA para aderir à escrituração digital (00060-00251135/2017-74), a SES/DF não pode migrar pois o sistema Alphasinc não atende os critérios exigidos para a validação.

Tal fato influencia a celeridade do processo de transmissão de dados à Vigilância Sanitária, o qual é realizado mensalmente pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (SES/SAIS/CATES/DIASF), na medida em que a citada Diretoria necessita compilar manualmente todas as informações e inseri-las no sistema disponibilizado pela ANVISA.

Se os dados relacionados aos medicamentos sujeitos a controle especial já estivessem cadastrados no sistema Alphasinc, bastava extraí-los e transmiti-los à ANVISA, de forma totalmente informatizada, economizando tempo dos servidores envolvidos e evitando possíveis falhas humanas no processo.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF informou que uma das principais necessidades para se realizar a escrituração de substâncias sujeitas a controle especial diz respeito ao controle

de lote e validade em toda a cadeia de suprimentos, bem como registro da dispensação por paciente nas unidades de saúde. Adequando-se os processos de trabalho, para implementação dessas rotinas, poderia-se então encaminhar nova avaliação à DIVISA, para validação do uso do sistema Alphasinc na escrituração desses produtos.

Causa

Em 2020:

- a) Incompatibilidade do sistema Alphasinc às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, impossibilitando a escrituração digital das substâncias sujeitas à controle especial conforme Portaria nº 344 /1998 - ANVISA.

3.2.1.7. A tarefa de dispensação de medicamentos tem sido integralmente realizada por profissionais farmacêuticos em toda rede de saúde?

NÃO.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que algumas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de determinadas regiões administrativas, funcionam sem profissionais farmacêuticos, necessários à dispensação de medicamentos, consoante pode ser observado na tabela a seguir. Destaca-se que a atividade de distribuição de medicamentos é privativa desse profissional, à luz do Decreto nº 85.878/81.

Unidades Básicas de Saúde sem profissionais farmacêuticos por região administrativa

<i>Região Administrativa</i>	<i>Qtde de UBS Sem Profissional de Farmácia</i>	<i>Qtde Total de UBS</i>	<i>% de UBS Sem Profissional de Farmácia</i>
<i>Águas Claras/Areal</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>50,00%</i>
<i>Asa Norte</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>25,00%</i>
<i>Brazlândia</i>	<i>6</i>	<i>9</i>	<i>66,67%</i>
<i>Ceilândia</i>	<i>11</i>	<i>20</i>	<i>55,00%</i>
<i>Fercal</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>66,67%</i>
<i>Gama</i>	<i>7</i>	<i>15</i>	<i>46,67%</i>
<i>Guará</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>20,00%</i>
<i>Itapoã</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>66,67%</i>
<i>Núcleo</i>			

<u>Região</u> <u>Administrativa</u>	<u>Qtde de UBS Sem Profissional</u> <u>de Farmácia</u>	<u>Qtde Total</u> <u>de UBS</u>	<u>% de UBS Sem Profissional</u> <u>de Farmácia</u>
<i>Bandeirante</i>	1	2	50,00%
<i>Paranoá</i>	6	8	75,00%
<i>Park Way</i>	1	1	100,00%
<i>Planaltina</i>	17	21	80,95%
<i>Recanto das</i> <i>Emas</i>	8	11	72,73%
<i>Riacho Fundo II</i>	3	5	60,00%
<i>Samambaia</i>	4	15	26,67%
<i>Santa Maria</i>	6	8	75,00%
<i>São Sebastião</i>	13	17	76,47%
<i>SCIA/Estrutural</i>	1	2	50,00%
<i>Sobradinho</i>	3	6	50,00%
<i>Sobradinho II</i>	5	6	83,33%
TOTAL	99	163	60,74%

Análise de dados realizada a partir do doc. SEI nº 46297611 - Relatório de Unidade de Dispensação de Medicamentos

Considerando apenas as regiões administrativas apresentadas na tabela anterior, de um total de 163 Unidades Básicas de Saúde, 99 não possuem farmacêutico, o que equivale a 60,74%.

Outrossim, evidenciou-se que algumas unidades de saúde tem profissionais farmacêuticos por apenas 20 horas na semana, ou seja, durante um período considerável na semana, a dispensação de medicamentos é realizada sem a presença desses profissionais. São os casos do Centro de Atenção Psicossocial de Brasília - CAPS II, Unidade Básica de Saúde 1 - Asa Norte, Unidade Básica de Saúde nº 3 - Brazlândia, Unidade Básica de Saúde nº 3 - Ceilândia, Unidade Básica de Saúde nº 9 - Ceilândia, Unidade Básica de Saúde nº 5 - Samambaia e Policlínica do Lago Sul (46297611).

Em sua manifestação acerca do IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF ([49661521](#)), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), informou que diante das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a SUGEP tem apenas nomeado os profissionais de farmácia em decorrência de vacância, de exoneração ou de aposentadoria de servidor.

Causa

Em 2020:

Ausência de profissionais farmacêuticos nos almoxarifados das farmácias das Unidades Básicas de Saúde.

3.2.1.8. O sistema Alphalinc provê relatórios de gestão de estoque adequados?

PARCIALMENTE.

De acordo com relatos de várias unidades, o Alphalinc provê uma quantidade insuficiente de relatórios e os existentes deixam a desejar no que tange à gestão de estoques. Além disso, o Sistema não oferece gráficos ou painéis com métricas e indicadores - dashboards (46377016).

Consoante a Diretoria de Logística - DLOG/SULOG/SES, diante da dificuldade em se aplicar filtros aos resultados (dados extraídos) no âmbito do sistema, frequentemente, há a necessidade de exportá-los para programas de terceiros, a exemplo de planilhas Excel (Microsoft), a fim de que novos critérios possam ser aplicados às consultas originais e os relatórios se tornem mais adequados às necessidades do setor. Contudo, a exportação para estes programas não é direta e requer várias ações do usuário. Ademais, o sistema apresenta erros de operação que comprometem diretamente a qualidade da gestão realizada pela Diretoria (45775362).

Consoante informado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF /CATES/SAIS/SES, eventualmente, o relatório de “posição de estoque” não corresponde ao estoque registrado (46377016).

Ressalta-se que, ao contribuir para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2019-2022, a Diretoria de Logística - DLOG/SULOG/SES alertou para a necessidade de melhoria no Alphalinc, sob a justificativa de que o citado sistema não atende diversas necessidades da Secretaria de Saúde, em especial quanto à ausência de relatórios pormenorizados de consumo. Assentou também que não se consegue rastrear a fonte de dados dos relatórios consolidados (39914536).

Da mesma forma, a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses – DIPOP /SULOG/SES informou que o sistema classifica todas as saídas (baixas) como consumo efetivo, independentemente de terem ocorrido por outros fatores, a exemplo de materiais vencidos (45973764).

Em atenção ao IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES /DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), acrescentou que a despeito de gerar relatórios de abastecimento e sinalizações de ponto de ressurgimento, o Sistema não utiliza critérios e filtros adequados para a programação de insumos ao desconsiderar períodos de desabastecimento e saídas para locais que não compõe mais a rede SES, prejudicando, além disso, o cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM). Ressaltou, ainda, que é necessário um ajuste no cálculo do CMM e demais indicadores de reposição para que sejam apartados pelos níveis de atenção: básica, hospitalar e componente especializado.

Já a Gerência de Dados - GDAD/DSI/CTINF/GAB/SES ressaltou que a adequação dos relatórios existentes no Alphasinc está condicionada à indicação de novo integrante requisitante do contrato, a cargo da área de negócios, para que as possíveis melhorias sejam formalizadas à empresa contratada (52239139).

Por último, a Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/CATES/SAIS /SES se colocou à disposição do gestor do contrato para discutir melhorias nos relatórios gerados (52349329).

Causa

Em 2020:

- a) Ausência de manutenção em alguns relatórios existentes, os quais não ajustados a todas as necessidades dos usuários do Alphasinc.
- b) Dificuldade em aplicar filtros aos relatórios existentes no Sistema.

3.2.1.9. O desempenho do sistema Alphasinc pode ser considerado adequado?

PARCIALMENTE.

Embora o Alphalic possua um histórico de dados valioso para a gestão de compras e almoxarifados de materiais e medicamentos, de acordo com a avaliação dos setores consultados, no que tange ao desempenho, o sistema é considerado lento e apresenta constantes travamentos, comprometendo as atividades diárias de logística, as quais exigem agilidade dos operadores.

A Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/CATES/SAIS/SES acrescentou que a ação realizada para devolução de produtos ao estoque via Sistema é lenta, o que inviabiliza essa operação em tempo real (46377016).

Vários outros problemas com origem no Alphalinc e que, em tese, comprometem o desempenho das atividades relacionadas à logística, bem como à gestão dos almoxarifados, foram relatados pela mesma Diretoria supracitada, quais sejam:

A transferência de estoque entre as unidades é complexa sendo necessárias diversas etapas não intuitivas. Gasta-se muito tempo nesta atividade que não é esporádica. (46377016);

Algumas vezes, é registrada a saída do estoque para um setor aparecendo a informação de que a baixa foi “processada”, isto é, concluída. No entanto, ao realizar a conferência do estoque observa-se que no sistema aquela saída ainda consta “em aberto”. (46377016)

Outro ponto é que ao digitar o número do paciente e salvar para abrir o campo para digitação do produto, ao invés de ir direto para o campo de registro de produto, o mouse vai para o campo “scan”. Assim, a unidade precisa fazer outro clique para o registro do produto. Pode parecer que é um exagero querer diminuir um “clique”, porém isto tem grande impacto quando se pensa em farmácias com atendimentos diários de cerca de 300 ou mais pacientes. (46377016)

Não possui os critérios exigidos pela Vigilância Sanitária para habilitação para escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial. (46377016)

De forma resumida, as deficiências do Sistema já haviam sido consignadas no Relatório de Gestão de Riscos 2019 (45972001), elaborado pela Diretoria de Programação de Órteses e Próteses – DIPOP/SULOG/SES. Consoante o citado documento, o sistema apresenta problemas relacionados à instabilidade e geração de relatórios que impactam diretamente o processo de programação de compras. Ademais, o Setor reforçou a necessidade de que seja incorporado ao Alphalink um mecanismo de dispensação por código de barras ou QR Code para controle de estoque e validade, dispensação dos itens e correlação entre a Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME utilizada e o paciente operado. A Diretoria ressaltou que a ausência

de mecanismo similar prejudica as atividades desempenhadas por todas as Unidades da SES/DF, as quais realizam aquisição, distribuição, controle, utilização e faturamentos de materiais.

Em consideração ao IAC nº 08/2020–DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a SES/DF, por meio do Ofício nº 8928/2020 - SES/GAB (52349329), a DLOG/SULOG informou estar disponível para realizar reuniões com o gestor do contrato a fim de identificar as funções do sistema cujo desempenho seja insatisfatório e que impactem as atividades da Logística Central. Além disso, foram explicitadas outras deficiências do Sistema Alphasinc, sendo que parte delas já havia sido relatada neste e em outros pontos do IAC supracitado.

Já a Gerência de Dados - GDAD/DSI/CTINF/GAB/SES ressaltou que a melhoria dos problemas de desempenho existentes no Alphasinc está condicionada à indicação de novo integrante requisitante do contrato, a cargo da área de negócios, para que as possíveis melhorias sejam formalizadas à empresa contratada (52239139).

Causa

Em 2020 e 2019:

Ausência de manutenção no sistema, no que tange a sua performance.

3.2.1.10. Há iniciativas institucionais de capacitação para os servidores que utilizam o sistema Alphasinc?

NÃO.

Solicitamos informações sobre a realização de treinamentos formais e regulares para operação e manutenção do sistema Alphasinc a diversos usuários de várias unidades. Todos foram unânimes em informar que desconhecem ter havido qualquer iniciativa formal de capacitação para a utilização do sistema (46377016).

Também, não obtivemos informações sobre a existência de um programa de treinamento continuado. Verificou-se que o conhecimento e habilidades para a utilização do sistema é adquirido de forma autodidata, muitas vezes por meio de "tentativa-erro". Os servidores recém chegados nas unidades são acompanhados e instruídos por outros servidores mais experientes (45973764).

O único relato de iniciativa formal de capacitação é o treinamento realizado para o inventário anual, apoiado pela Gerencia de Dados (SES/GAB/CTINF/DSI/GDAD). Mesmo assim, trata-se de um treinamento rápido para sanar dúvidas sobre a utilização do sistema durante o inventário, bem como sanar problemas relacionados às transferências de materiais que se encontram pendentes de aceite no sistema (45715913).

A capacitação está diretamente ligada ao princípio da eficiência, uma vez que o usuário que sabe como fazer as tarefas no sistema alcança uma produtividade maior, podendo fazer mais em menos tempo. A capacitação também gera padronização dos procedimentos e registros, o que evita problemas de inconsistência dos dados registrados no sistema.

Verifica-se que os usuários do Alphasinc padecem por falta de conhecimento sobre como usar o sistema. A solução para esse problema pode ser a disseminação do conhecimento entre os servidores, sem necessidade de incorrer em custos financeiros. Basta a formação de um banco de talentos de instrutores que tenham longa vivência com o sistema e que estejam dispostos a tornarem-se instrutores e partilhar o conhecimento adquirido por meio de tutoriais, treinamentos e workshops.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle – IAC nº 08/2020–DIATI /COLES/SUBCI/CGDF (49661521), a Gerência de Dados (SES/GAB/CTINF/DSI/GDAD) informou que as recomendações exaradas neste relatório devem ser implementadas pela Gerência de Educação em Saúde, unidade regimentalmente responsável pelos assuntos relativos a capacitação de servidores.

Causa

Em 2020:

- a) Falta de iniciativa da SES/DF em capacitar os servidores que utilizam o sistema.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto neste relatório, restaram evidenciadas situações indesejadas em processos atinentes ao Sistema Alphasinc, bem como deficiências no próprio Sistema que

impactam sobremaneira as tarefas desempenhadas por seus usuários. Dentre as situações encontradas, destacam-se: ausência de controle de lotes e de validade de medicamentos; ausência de automação do processo de recebimento e distribuição de produtos na rede de saúde; ausência de integração entre os sistemas de prescrição (Trakcare) e de gestão de estoque (Alphalinc); informações insuficientes para a elaboração da programação de compras;

Ainda, foram evidenciadas dificuldades para a realização de inventários nos almoxarifados das unidades de saúde nos últimos anos, notadamente por conta de instabilidade no sistema. Este fator, somado a falta de contrato de manutenção do Alphalinc, acarretou na ausência de inventário em 2017. Mesmo nos anos em que o inventário foi realizado regularmente, as unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) não foram incluídas no processo de levantamento e conferência de materiais e medicamentos.

Outrossim, constatou-se que o sistema Alphalinc não suporta as atividades relacionadas à escrituração digital de medicamentos sujeitos a controle especial, em desacordo à Portaria nº 344/1998 – ANVISA. Ademais, a tarefa de dispensação de medicamentos, na rede de saúde, não tem sido realizada, integralmente, por profissionais farmacêuticos, em descumprimento ao Decreto Federal nº 85.878/81.

Por último, os usuários do sistema Alphalinc relataram dificuldades relacionadas ao seu desempenho, bem como informaram não haver treinamento formalizado para a capacitação das equipes.

5. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- R.1) [Subtópico 3.1.1.1] Deliberar, com urgência, sobre o Recurso da multa apresentado pela contratada (15591228, processo 00060-00373584/2018-53), até o marco final do contrato em 21/04/2021.

- R.2) [Subtópico 3.1.1.2] Publicar a Ordem de Serviço referente à indicação do Fiscal Administrativo do contrato, pertencente à área administrativa (SUAG/SES/DF), conforme o Despacho SES/SUAG 52582898.
- R.3) [Subtópico 3.1.1.2] Adequar a indicação do Fiscal Requisitante do contrato, passando a ser um servidor com conhecimento e experiência nas atividades-fim suportadas pelos sistemas abrangidos pelo contrato.
- R.4) [Subtópico 3.2.1.1] Adotar medidas que viabilizem o remanejamento de servidores para centrais de armazenamento e distribuição, visando melhorar a estrutura desses locais.
- R.5) [Subtópico 3.2.1.1] Requerer à SES/DF que estabeleça norma interna determinando o preenchimento compulsório dos dados dos lotes e validades dos medicamentos adquiridos e cadastrados no sistema Alphalinc, no âmbito das farmácias locais de todas as unidades de saúde.
- R.6) [Subtópico 3.2.1.2] Implantar no âmbito das centrais de abastecimento, bem como nas unidades de farmácias locais, solução automatizada, a fim de aprimorar o controle de medicamentos e materiais em toda a rede e agilizar a tarefa de dispensação.
- R.7) [Subtópico 3.2.1.3] Adotar medidas no sentido de viabilizar a integração entre os sistema de prescrições (TrakCare) e de gestão de estoques (Alphalinc) para que a dispensação de medicamentos ocorra de forma automatizada.
- R.8) [Subtópico 3.2.1.4] Requerer ao Fiscal Requisitante que atue junto ao Fiscal Técnico do contrato, objetivando ajustar as funções utilizadas para a elaboração da programação de compras, em consonância com as necessidades dos setores responsáveis, notadamente as Diretorias de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP/SULOG/SES e de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO/SULOG/SES.
- R.9) [Subtópico 3.2.1.5] Disponibilizar a infraestrutura adequada para acesso ao sistema Alphalinc em todas as UBS e CAPES da SES/DF, de modo que em todos os anos participem do inventário anual.
- R.10) [Subtópico 3.2.1.6] Adequar o sistema Alphalinc aos requisitos exigidos pela ANVISA para a escrituração digital da dispensação de substâncias sujeitas a controle especial, conforme a Portaria nº 344/1998 - ANVISA.

- R.11) [Subtópico 3.2.1.7] Adotar medidas no sentido de remanejar farmacêuticos para trabalhar nos almoxarifados das farmácias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), tendo em vista a dispensação de medicamentos ser privativa desse profissional.
- R.12) [Subtópico 3.2.1.8] Requerer ao Fiscal Requisitante do Contrato nº 019/2018 que realize levantamento junto à Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOLOG e à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, objetivando adequar os relatórios existentes no Alphasinc às necessidades de seus usuários.
- R.13) [Subtópico 3.2.1.8] Requerer ao Fiscal Técnico do Contrato nº 019/2018 que solicite serviços de manutenção corretiva à empresa contratada, a fim de que os relatórios do Sistema Alphasinc sejam ajustados às necessidades da SULOLOG e SAIS.
- R.14) [Subtópico 3.2.1.9] Requerer ao Fiscal Requisitante que atue junto ao Fiscal Técnico do contrato, a fim de identificar as funções do Sistema Alphasinc com problemas de desempenho.
- R.15) [Subtópico 3.2.1.9] Requerer ao Fiscal Técnico do contrato que atue junto à prestadora de serviços, visando mitigar os problemas de desempenho do Sistema Alphasinc.
- R.16) [Subtópico 3.2.1.10] Criar um programa permanente de capacitação dos usuários do sistema Alphasinc utilizando os servidores que se voluntariem a fazer parte do banco de talentos de instrutores;
- R.17) [Subtópico 3.2.1.10] Promover um chamamento público entre os servidores da SES para formar um banco de talentos de servidores que tenham interesse em ministrar cursos de capacitação e construir tutoriais em vídeo/PDF para operação correta do sistema;
- R.18) [Subtópico 3.2.1.10] Capacitar o banco de talento com cursos ministrados pelo fabricante do sistema, para que eles conheçam a fundo o sistema e aprendam a maneira correta de utilizá-lo, para após serem multiplicadores deste conhecimento;

Brasília, 08/01/2021.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 21 /01/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **238E833E.03FE5EE3.C3A6F804.E93964FC**
